



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 12 de dezembro de 2019 .

Mensagem nº 148/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **Institui o valor do vencimento base dos Fiscais de Fazenda, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Casa Legislativa para as devidas apreciações e deliberações julgadas convenientes um Projeto de Lei que versa sobre a instituição dos novos valores de vencimento base dos Fiscais de Fazenda.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, vem diversas vezes alertando ao Município quanto a necessidade da alteração do vencimento atribuído aos fiscais fazendários.

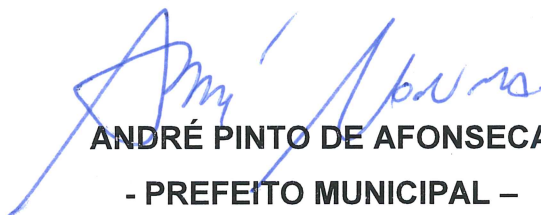
Agora, por considerarmos o momento oportuno e, ainda mais por entendermos ser imprescindível a dinâmica das ações dos agentes fiscalizadores para uma maior arrecadação municipal, é que julgamos oportuno encaminhar o presente projeto para a pretendida alteração.

Pelo princípio da legalidade encaminhamos junto a presente mensagem declaração do Ordenador de Despesas e Demonstrativo do Impacto Financeiro que tal reajuste irá trazer aos cofres públicos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Desta forma, apresentamos o referido Projeto de Lei para análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

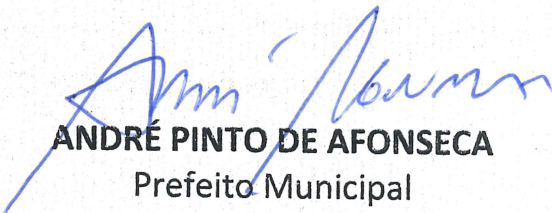
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 12 de dezembro de 2019

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa previsto no processo administrativo nº ____/2019 tem adequação orçamentária e financeira, previsão nos instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual), e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

Nesse sentido, diante do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, percebe-se que, além de não afetar as metas de resultados previstos, não atingirá o limite de gasto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE AO CHAMAMENTO

Arts. 16 e 17 da L.C. 101/00

DTP / RCL - 2º Quadrimestre/19

43,31%

Cargo	Quantitativo	Aumento de Gasto com Pessoal		Risco de Vida	R\$	Total no Mês	R\$	Total no Ano/2019
		Vencimento						
Fiscal de Fazenda	4	R\$	6.000,00				24.000,00	R\$ 24.500,00
Encargos	1	R\$	1.260,00				5.040,00	R\$ 5.145,00
Total	4	R\$	7.260,00		R\$	29.040,00	R\$	29.645,00

Nota Explicativa:

- 1) Para os exercícios de 2020 e 2021, estão sendo considerados um reajuste salarial da ordem de 2%, enquanto para a receita de 2020, acréscimo 1% e para 2021, 2%.
- 2) Importante relatar que diante das quedas sucessivas da fonte royalties, estamos revendo a projeção da receita corrente líquida para os exercício de 2020 e 2021. Assim, comparando o presente impacto com os anteriores, nota-se uma redução significativa da receita, gerando impactos orçamentários na relação "Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida". Diante do exposto, e considerando as quedas sucessivas da fonte royalties e as incertezas macro econômicos do país, entende esta CGM que a autoridade competente adote medidas para compensar o aumento de despesa oriundo da eventual modificação dos cargos de fiscal de fazenda, não obstante esta alteração é impositiva, com base nas decisões do E. Tribunal de Contas.
- 4) O valor do 13º salário e as férias já estão computadas.

2º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	R\$	129.092.556,80
Despesa com Pessoal	R\$	55.909.829,57
Índice de Pessoal Apurado		43,31%

Previsão para Dezembro/2019

Receita Corrente Líquida	R\$	130.002.452,25	
Despesa com Pessoal	R\$	55.982.485,63	43,06%
Aumento de Gastos	R\$	29.645,00	0,02%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	56.012.130,63	

<u>DTP / RCL - 3º Quadrimestre/19</u>	43,09%
Limite Prudencial	51,30%
Excesso	Não tem

Previsão para Dezembro/2020

Receita Corrente Líquida	R\$	131.302.476,77	
Despesa com Pessoal	R\$	56.250.747,07	42,84%
Aumento de Gastos	R\$	394.944,00	0,30%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	56.645.691,07	
<u>DTP / RCL - 3º Quadrimestre</u>		<u>43,14%</u>	
Limite Prudencial		51,30%	
Excesso		Não tem	

IMPACTO SOBRE A RECEITA

Previsão para Dezembro/2021

Receita Corrente Líquida	R\$	133.928.526,31	
Despesa com Pessoal	R\$	57.778.604,89	43,14%
Aumento de Gastos	R\$	402.842,88	0,30%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	58.181.447,77	
<u>DTP / RCL - 3º Quadrimestre</u>		<u>43,44%</u>	
Limite Prudencial		51,30%	
Excesso		Não tem	


José Carlos Curty Bahia
 Controlador Geral do Município
 Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2019.

**INSTITUI O VALOR DO VENCIMENTO BASE
DOS FISCAIS DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O vencimento base dos servidores públicos concursados para o cargo de Fiscal de Fazenda, passa a ser de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos Básicos dos Fiscais de Fazenda, conforme o Anexo I desta lei.

§1º - A passagem do servidor de um nível para o outro observará o disposto na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, em especial o artigo 26 e seu parágrafo único.

§2º - Para efeito e enquadramento na Tabela de Vencimento Básico, os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Fazenda, serão classificados no nível 1, independente do nível outrora ocupado.

Art. 3º - Os ocupantes do cargo de Fiscal de Fazenda, serão regidos, no que couber, pela Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998.

Art. 4º - As atribuições dos Fiscais de Fazenda, bem como a forma de ingresso no serviço público, a qualificação essencial para o exercício do cargo e a carga horária de trabalho, são aquelas instituídas pela Lei Complementar nº 142, de 31 de março de 2008, Anexo XXXII.

Art. 5º - A variação percentual entre os níveis constantes da Tabela de Vencimento Básico, do Anexo I, são aquelas estabelecidas na Lei nº 3.085, de 20 de fevereiro de 2017, bem como o quantitativo de níveis, no total de 12 (doze).

Art. 6º - Os novos anuênios devidos aos servidores mencionados nesta lei, incidirão sobre aqueles valores constantes da tabela do Anexo I.

Art. 7º - Os anuênios já concedidos aos servidores, farão parte de sua remuneração.

Art. 8º - As Despesas com a aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas para o orçamento do exercício fiscal de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 9º - Não será objeto de reajuste, no ano de 2020, os valores constantes no Anexo I – Tabela de Vencimento Básico, pelo princípio da anualidade.

Parágrafo único – A partir do ano mencionado no caput deste artigo, os reajustes anuais dos Servidores concedidos pelo Poder Executivo, passarão também a incidir sobre a mencionada tabela.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PERCENTUAL (%)	REFERÊNCIA(NÍVEL)	VALOR (R\$)
2,15	1	6.000,00
2,15	2	6.129,00
2,15	3	6.260,77
2,15	4	6.395,37
2,15	5	6.532,87
2,15	6	6.673,32
2,15	7	6.816,79
2,15	8	6.963,35
2,15	9	7.113,06
2,15	10	7.265,99
2,00	11	7.411,30
2,00	12	7.559,52